



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.434 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o art. 2º da Lei nº 1.393, de 03 de maio de 2007.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.393, de 03 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º O Conselho a que se refere o art.1º será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II- um representante de professores da educação básica municipal;

III-um representante dos diretores das escolas municipais;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;

V- dois representantes dos pais de alunos da educação básica municipal;

VI- dois representantes dos estudantes da educação básica municipal;

VII- um representante do Conselho Tutelar, e,

VIII- um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Capinópolis, 10 de dezembro de 2009.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita de Capinópolis